



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Rua Ângela Savernini, 93, Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: (27) 3724-1068 - Telefone: (27) 3724-2964

e-mail – administracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1.065, de 03 de abril de 2013.

EMENTA: "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 533, DE 06 DE ABRIL DE 2005".

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art.1º: O artigo 2º da Lei nº 533/2005, de 06 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - Para participar do presente Programa deverá os trabalhadores beneficiários apresentar os seguintes requisitos:

- a) Estar organizados em associações legalmente constituídas;
- b) Que não tenham sido beneficiários de qualquer outros programas de reforma agrária;
- c) Que não sejam funcionários públicos, federal, estadual ou municipal;
- d) Que não assumam no decorrer do projeto compromisso de tomar empréstimo para aquisição de terras;
- e) Tenham no mínimo 05(cinco) anos de experiência com exploração agropecuária;
- f) Que não tenham sido nos últimos 3 (três) anos, contados a partir da data da apresentação do pedido de amparo, proprietário de imóvel rural com área superior a de uma propriedade familiar;
- g) Que não seja promitente comprador ou possuir de direito de ação e herança em imóvel rural.

Art.2º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 03 de abril de 2013.

Osmar Passamani

Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em, 03/04/2013.

Data de Publicação